



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº 19.006/2016

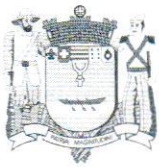
(Sindicância)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a denúncia da Secretaria Municipal de Saúde, com base no Memorando nº049/14, relatando situação de indisciplina e desrespeito com a coordenação pela Auxiliar de Cirurgião Dentista, **MARA DIAS DE SOUZA CRUZ**, matrícula **5737**, seguida de ameaça direcionada a uma colega da mesma função, a Sra. Grazielly dos Santos Viana.

**CONSIDERANDO**, que consta que a ACD Mara participava de uma conversa informal junto com outras ACD's e a Coordenação, para esclarecer algumas dúvidas quanto à questão de carga horária, quando, após o término da mesma, a ACD Mara pediu a palavra e com atitudes agressivas começou a cobrar posicionamento em relação às colegas de trabalho. A discussão se acalorou e a mesma se referia as Coordenadoras Sandra Denz e Dra. Thaís Maciel com insinuações infundadas, partindo posteriormente para as ACD's Grazielly e Elisandra com ofensas, o que acabou gerando o Boletim de Ocorrência nº 637/2014.

*Handwritten signature/initials*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**CONSIDERANDO**, que de acordo ainda com o referido memorando, a atitude da ACD Mara era bastante tendenciosa a atingir de qualquer maneira a ACD Grazielly, visto que essa situação já vinha ocorrendo a algum tempo, logo após, a ACD Mara se retirou da sala sem prévia autorização da coordenação e quando chamada de volta se negou a atender respondendo de modo ríspido para a Dra. Thais.

**CONSIDERANDO**, ainda, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seu inciso (...) **“IV – tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferências”** e **art.200 - “São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seu inciso: (...) **“XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”**, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no **“art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de**

w/l





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”*

### RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face da servidora **MARA DIAS DE SOUZA**, matrícula **5737**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunhas**, a Sra. **Grazielly dos Santos Viana**, a Sra. **Sandra Maria Denz Vasconcellos de Azevedo**, a Sra. **Thais Maria Maciel Ferreira Leite da Silva**, que deverão ser ouvidas oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 07 de Março de 2016.

  
**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**